

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.****PREGÃO PRESENCIAL RP - Nº 30/2022****PROCESSO Nº 1186/2022****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E HOSPITALAR, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM A SESSÃO MARCADA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022, COM INÍCIO ÀS 09HS.**

Empresa: VIA BRASIL MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.287.357/0001-19 - Rua Paraná, nº 217, CEP: 08675-190 TEL. (11) 98539-5592  
Email: viabrmiais@outlook.com.br, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar esclarecimento, conforme segue:

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, lançou Edital de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e hospitalar para uso da Secretarias de Saúde, na modalidade Pregão Presencial, sob nº 30/2022.

Em análise a leitura do texto do mencionado Edital, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas, uma delas é a suposição de amostras, onde o Edital tem que seguir os princípios da licitação elencados na própria Lei n. 8.666/93, estando presente no corpo do Edital, onde diz:

**15.4. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência – Anexo I, estes poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial ou ser suspensa a sessão para análise dos mesmos.**

*Recbi 19/09/22*  
*Rosana 15h19*



11 98539-5592  
Viabrmiais@outlook.com.br  
Rua Paraná, 217 | Sala 303  
Suzano-SP | 08675190

**20.6.** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de **solicitar a qualquer momento amostras para análise**, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

Tal termo, deve ser muito bem esclarecido, para que o Licitante, possa preparar-se tendo em vista, o grande número de itens ( lote ) que compõe a Licitação.

Além do que não é claro de quem irá solicitar, portanto, o Edital está em afronta ao entendimento do Tribunal de Contas da União e de duplo entendimento.

Ainda, neste assunto, deve constar precisamente a necessidade da amostra, e se irá exigir, pois, também, interfere na preparação de propostas, não podendo o certame prosseguir com este texto.

A Inexistência de dispositivo legal na 8.666/93 que regulamenta a exigência de amostra do objeto a ser contratado, porém devido à constante utilização, tornou-se parte do sistema das compras governamentais, entretanto **entendo que a exigência de apresentação de amostra em Pregão Presencial se admite na fase de classificação das propostas e somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, e desde que de forma previamente disciplinado e detalhado no instrumento convocatório, **o edital PP-30/22.**

Transcreve deliberações que respaldam esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara.

***“Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado” (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do***



11 98539-5592

Viabrmiais@outlook.com.br

Rua Paraná, 217 | Sala 303

Suzano-SP | 08675190

*Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116)*"

**01 - Pergunto:** Qual a definição correta quanto ao " **15.4. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência – Anexo I, estes poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial ou ser suspensa a sessão para análise dos mesmos.**" e **20.6.** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de **solicitar a qualquer momento amostras para análise**, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

**Será ou não obrigatório? De quem? uma vez que não está claro.**

**02 - Pergunto:** O item 04 do Lote 18, com a descrição "FIXADOR CELULAR PARA LAMINA PPN FRASCO SPRAY COM 100 ML, COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO EXTRA FINO 95% + CARBOVAX 2,5 % + PROPELENTE: BUTANO - PROPANO 40%, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO VALIDADE DE REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE." Não encontramos produtos equivalentes conforme descrição, neste sentido concluímos que o item estava direcionado a uma única marca específica.

Verifica-se então que o certame em referência, utilizando-se critérios razoáveis no que tange a especificação do produto, favorecendo a competitividade e o interesse público, na medida em que os preços devem recair na regra de competitividade.

Ora, por óbvio, que a especificação dos produtos que carregam para um único fabricante implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame.

Visando evitar esta prática condenável e seguindo o raciocínio de razoabilidade, roga-se para que seja procedida a revisão da especificação do item 04 do Lote 18.

**Art. 7 §5 Lei 8666/93. - similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for**



11 98539-5592  
Viabrmiais@outlook.com.br  
Rua Paraná, 217 | Sala 303  
Suzano-SP | 08675190

**feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

**§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.**

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2022 - RP.

Reforça-se que os esclarecimentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Suzano, 19 setembro 2020

VIA BRASIL MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

GEORGE GUEDES